

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
ICATU - MA****SEÇÃO I  
PODER EXECUTIVO****SUMÁRIO****PARECERES**  
Regularização Fundiária Urbana - REURB .....01**PARECERES****PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO****PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº: 005/2023  
**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Coordenação de REURB  
**ASSUNTO:** Regularização Fundiária Urbana – Bairro Zozildo Preto**I - CARACTERIZAÇÃO**

Trata-se de Processo de Regularização Fundiária de modalidade Mista, modalidade prevista no art. 13, I da lei federal nº 13.465/2017, tendo como beneficiários a comunidade do bairro “Zozildo Preto” do município de Icatu/MA.

Elaborada a poligonal do citado núcleo urbano e instado a se manifestar, cartório do ofício único da comarca de Icatu/MA de registros de imóveis desta cidade informou que após levantamento realizado, por meio dos sistemas existentes e/ou medidas ordinárias de buscas possíveis de serem feitas pela serventia, restou impossibilitada a identificação e certificação sobre a existência ou inexistência de registro ou matrícula de imóvel total ou parcialmente nos limites da área descrita na poligonal.

Todavia, o município proveu a notificação pública por edital, possibilitando que eventuais interessados se manifestassem sobre o feito. Porém, tal manifestação não ocorreu até a presente data, conforme certidão de transcurso de prazo *in albis*.

Promoveu ainda a audiência pública na área a ser regularizada em 14 de dezembro de 2023 às 15h, conforme ata, com lista de presença e fotos anexadas ao processo.

Em observância à lei federal nº 13.465/2017 e **Portaria nº 005/2023**, foi elaborado a declaração de confrontantes para fins de demonstração do exercício regular da Posse, os quais estarão apensos ao processo de forma individualizada para fins de legitimação fundiária.

Era o que cabia relatar.

**II - ANÁLISE**

O relatório de visita técnica demonstra que se trata, de fato, de núcleo urbano informal consolidado, nos termos do art. 11, inciso III da lei federal nº 13.465/2017, integrado à cidade, contendo iluminação pública, vias de circulação; serviço de coleta de resíduos domésticos, dentre outros.

Cabe destacar que há aplicação da regularização fundiária por um município pode ser realizada de forma gradativa para atender às particularidades e necessidades específicas de cada área.

A vista disso, para além das informações já declinadas, peças técnicas, acompanhadas de relatório, dão conta que a regularização fundiária pretendida alcançará,

nessa primeira fase, apenas moradores das quadras **A, E, F e H** obrigando, portanto, serão os próximos passos, elaboração de PRF, bem como expedição de CRF, apenas da parte do núcleo objeto da presente regularização, cabendo a prefeitura atender a demanda conforme solicitação e cronograma estabelecido pela municipalidade para a conclusão da restante da REURB.

Após encerrada essa fase, continuará o processo até a completa finalização da área total constante na **Portaria nº 005/2023**, de 12 de dezembro de 2023, abarcada ainda por este parecer.

**III- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pela elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, expedição de CRF e, a Posteriori, seja solicitado o registro do PRF e CRF das quadras as quais foram requeridas pelos proprietários das quadras A, E, F e H do bairro Zozildo Preto em nome do Município, permitindo, pois que os destinatários tenham matrícula individualizada de parcelas de solo por eles ocupada, por meio de Título de Legitimação Fundiária, cumprindo-se as determinações dos artigos 11, V, 23, 42 e 44, da Lei 13.465/2017.

Este é o parecer.

Icatu - MA, 28 de fevereiro de 2024.

**DECISÃO AD REFERENDUM**

Decisão,

Com escopo nos arts. 11, V; 23, 42 e 44, da Lei 13.465/2017, e diante de todos os documentos que constam dos autos, **REFERENDO** o parecer alhures, determinando a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária a partir de cronograma de atividades que lhes são essenciais, adotando-se, ainda, todas providências garantidoras a execução do PRF, bem como a expedição de CRF das quadras A, E, F e H, constantes da Portaria Municipal nº005/2023, e o pedido de abertura da matrícula referente a poligonal do bairro Zozildo Preto, a qual deverá ser averbada a matrícula originária, outorgando o direito pleno de propriedade fundiária aos destinatários por meio de título de legitimação fundiária.

Registre-se. Publique-se.

Icatu - MA, 28 de fevereiro de 2024.

Salk Silva de Souza

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ICATU-MA**

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO****PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº: 004/2023  
**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Coordenação de REURB  
**ASSUNTO:** Regularização Fundiária Urbana – Bairro Domingos Carvalho**I - CARACTERIZAÇÃO**

Trata-se de Processo de Regularização Fundiária de modalidade Mista, modalidade prevista no art. 13, I da lei federal nº 13.465/2017, tendo como beneficiários a comunidade do bairro “Domingos Carvalho” do município de Icatu/MA.

Elaborada a poligonal do citado núcleo urbano e instado a se manifestar, cartório do ofício único da comarca de Icatu/MA de registros de imóveis desta cidade informou que após levantamento realizado, por meio dos sistemas existentes e/ou medidas ordinárias de buscas possíveis de serem feitas pela serventia, restou impossibilitada a identificação e certificação sobre a existência ou inexistência de registro ou matrícula de imóvel total ou parcialmente nos limites da área descrita na poligonal.

Todavia, o município proveu a notificação pública por edital, possibilitando que eventuais interessados se manifestassem sobre o feito. Porém, tal manifestação não ocorreu até a presente data, conforme certidão de transcurso de prazo *in albis*.

Promoveu ainda a audiência pública na área a ser regularizada em 14 de dezembro de 2023 às 15h, conforme ata, com lista de presença e fotos anexadas ao processo.

Em observância à lei federal nº 13.465/2017 e **Portaria nº 004/2023**, foi elaborado a declaração de confrontantes para fins de demonstração do exercício regular da Posse, os quais estarão apensos ao

processo de forma individualizada para fins de legitimação fundiária.

Era o que cabia relatar.

## II - ANÁLISE

O relatório de visitação técnica demonstra que se trata, de fato, de núcleo urbano informal consolidado, nos termos do art. 11, inciso III da lei federal nº 13.465/2017, integrado à cidade, contendo iluminação pública, vias de circulação; serviço de coleta de resíduos domésticos, dentre outros.

Cabe destacar que há aplicação da regularização fundiária por um município pode ser realizada de forma gradativa para atender às particularidades e necessidades específicas de cada área.

A vista disso, para além das informações já declinadas, peças técnicas, acompanhadas de relatório, dão conta que a regularização fundiária pretendida alcançará, nessa fase, apenas moradores da quadra 01, portanto, serão os próximos passos, elaboração de PRF, bem como expedição de CRF, apenas da parte do núcleo objeto da presente regularização, cabendo a prefeitura atender a demanda conforme solicitação e cronograma estabelecido pela municipalidade para a conclusão da restante da REURB.

Após encerrada essa fase, continuará o processo até a completa finalização da área total constante na **Portaria nº 004/2023**, de 12 de dezembro de 2023, abarcada ainda por este parecer.

## III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, expedição de CRF e, a Posteriori, seja solicitado o registro do PRF e CRF da quadra as quais foram requeridas pelos proprietários da quadras 01 do bairro Domingos Carvalho, em nome do Município, permitindo, pois que os destinatários tenham matrícula individualizada de parcelas de solo por eles ocupada, por meio de Título de Legitimação Fundiária, cumprindo-se as determinações dos artigos 11, V, 23, 42 e 44, da Lei 13.465/2017.

Este é o parecer.

Icatu - MA, 28 de fevereiro de 2024.

### DECISÃO AD REFERENDUM

Decisão,

Com escopo nos arts, 11, V; 23, 42 e 44, da Lei 13.465/2017, e diante de todos os documentos que constam dos autos, **REFERENDO** o parecer alhures, determinando a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária a partir de cronograma de atividades que lhes são essenciais, adotando-se, ainda, todas providências garantidoras a execução do PRF, bem como a expedição de CRF da quadra 01, constante da Portaria Municipal nº004/2023, e o pedido de abertura da matrícula referente a poligonal do bairro Domingos Carvalho, a qual deverá ser averbada a matrícula originária, outorgando o direito pleno de propriedade fundiária aos destinatários por meio de título de legitimação fundiária.

Registre-se. Publique-se.

Icatu - MA, 28 de fevereiro de 2024.

Salk Silva de Souza

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ICATU-MA**

### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

**PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº: 007/2023

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Coordenação de REURB

**ASSUNTO:** Regularização Fundiária Urbana – Bairro Zé Batista

## I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de Processo de Regularização Fundiária de modalidade Mista, modalidade prevista no art. 13, I da lei federal nº 13.465/2017, tendo como beneficiários a comunidade do bairro “Zé Batista” do município de Icatu/MA.

Elaborada a poligonal do citado núcleo urbano e instado a se manifestar, cartório do ofício único da comarca de Icatu/MA de registros de imóveis desta cidade informou que após levantamento realizado, por meio dos sistemas existentes e/ou medidas ordinárias de buscas possíveis de serem feitas pela serventia, restou impossibilitada a identificação e certificação sobre a existência ou inexistência de registro ou matrícula de imóvel total ou parcialmente nos limites da área descrita na poligonal.

Todavia, o município proveu a notificação pública por edital, possibilitando que eventuais interessados se manifestassem sobre o feito. Porém, tal manifestação não ocorreu até a presente data, conforme certidão de transcurso de prazo *in albis*.

Promoveu ainda a audiência pública na área a ser regularizada em 14 de dezembro de 2023 às 15h, conforme ata, com lista de presença e fotos anexadas ao processo.

Em observância à lei federal nº 13.465/2017 e **Portaria nº 007/2023**, foi elaborado a declaração de confrontantes para fins de demonstração do exercício regular da Posse, os quais estarão apensos ao processo de forma individualizada para fins de legitimação fundiária.

Era o que cabia relatar.

## II - ANÁLISE

O relatório de visitação técnica demonstra que se trata, de fato, de núcleo urbano informal consolidado, nos termos do art. 11, inciso III da lei federal nº 13.465/2017, integrado à cidade, contendo iluminação pública, vias de circulação; serviço de coleta de resíduos domésticos, dentre outros.

Cabe destacar que há aplicação da regularização fundiária por um município pode ser realizada de forma gradativa para atender às particularidades e necessidades específicas de cada área.

A vista disso, para além das informações já declinadas, peças técnicas, acompanhadas de relatório, dão conta que a regularização fundiária pretendida alcançará, nessa fase, apenas moradores da quadra 02, portanto, serão os próximos passos, elaboração de PRF, bem como expedição de CRF, apenas da parte do núcleo objeto da presente regularização, cabendo a prefeitura atender a demanda conforme solicitação e cronograma estabelecido pela municipalidade para a conclusão da restante da REURB.

Após encerrada essa fase, continuará o processo até a completa finalização da área total constante na **Portaria nº 007/2023**, de 12 de dezembro de 2023, abarcada ainda por este parecer.

## III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, expedição de CRF e, a Posteriori, seja solicitado o registro do PRF e CRF da quadra as quais foram requeridas pelos proprietários da quadra 02 do bairro Zé Batista, em nome do Município, permitindo, pois que os destinatários tenham matrícula individualizada de parcelas de solo por eles ocupada, por meio de Título de Legitimação Fundiária, cumprindo-se as determinações dos artigos 11, V, 23, 42 e 44, da Lei 13.465/2017.

Este é o parecer.

Icatu - MA, 28 de fevereiro de 2024.

### DECISÃO AD REFERENDUM

Decisão,

Com escopo nos arts, 11, V; 23, 42 e 44, da Lei 13.465/2017, e diante de todos os documentos que constam dos autos, **REFERENDO** o parecer alhures, determinando a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária a partir de cronograma de atividades que lhes são essenciais, adotando-se, ainda, todas providências garantidoras a execução do PRF, bem como a expedição de CRF da quadra 02, constante da Portaria Municipal nº007/2023, e o pedido de abertura da matrícula referente a poligonal do bairro Zé Batista, a qual deverá ser averbada a matrícula originária, outorgando o direito pleno de propriedade fundiária aos destinatários por meio de título de legitimação fundiária.

Registre-se. Publique-se.

Icatu - MA, 28 de fevereiro de 2024.

Salk Silva de Souza

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ICATU-MA**

### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

**PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº: 003/2023

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Coordenação de REURB

**ASSUNTO:** Regularização Fundiária Urbana – Bairro Raimundo Turu

## I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de Processo de Regularização Fundiária de modalidade Mista, modalidade prevista no art. 13, I da lei federal nº 13.465/2017, tendo como beneficiários a comunidade do bairro “Raimundo Turu” do município de Icatu/MA.

Elaborada a poligonal do citado núcleo urbano e instado a se manifestar, cartório do ofício único da comarca de Icatu/MA de registros de imóveis desta cidade informou que após levantamento realizado, por meio dos sistemas existentes e/ou medidas ordinárias de buscas possíveis de serem feitas pela serventia, restou impossibilitada a identificação e certificação sobre a existência ou inexistência de registro ou matrícula de imóvel total ou parcialmente nos limites da área descrita na poligonal.

Todavia, o município proveu a notificação pública por edital, possibilitando que eventuais interessados se manifestassem sobre o feito. Porém, tal manifestação não ocorreu até a presente data, conforme certidão de transcurso de prazo *in albis*.

Promoveu ainda a audiência pública na área a ser regularizada em 14 de dezembro de 2023 às 15h, conforme ata, com lista de presença e fotos anexadas ao processo.

Em observância à lei federal nº 13.465/2017 e **Portaria nº 003/2023**, foi elaborado a declaração de confrontantes para fins de demonstração do exercício regular da Posse, os quais estarão apensos ao processo de forma individualizada para fins de legitimação fundiária.

Era o que cabia relatar.

## II - ANÁLISE

O relatório de visitação técnica demonstra que se trata, de fato, de

núcleo urbano informal consolidado, nos termos do art. 11, inciso III da lei federal nº 13.465/2017, integrado à cidade, contendo iluminação pública, vias de circulação; serviço de coleta de resíduos domésticos, dentre outros.

Cabe destacar que há aplicação da regularização fundiária por um município pode ser realizada de forma gradativa para atender às particularidades e necessidades específicas de cada área.

A vista disso, para além das informações já declinadas, peças técnicas, acompanhadas de relatório, dão conta que a regularização fundiária pretendida alcançará, nessa fase, apenas moradores da quadra 10, 14 e 15, portanto, serão os próximos passos, elaboração de PRF, bem como expedição de CRF, apenas da parte do núcleo objeto da presente regularização, cabendo a prefeitura atender a demanda conforme solicitação e cronograma estabelecido pela municipalidade para a conclusão da restante da REURB.

Após encerrada essa fase, continuará o processo até a completa finalização da área total constante na **Portaria nº 003/2023**, de 12 de dezembro de 2023, abarcada ainda por este parecer.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, expedição de CRF e, a Posteriori, seja solicitado o registro do PRF e CRF da quadra as quais foram requeridas pelos proprietários da quadras 10, 14 e 15 do bairro Raimundo Turu, em nome do Município, permitindo, pois que os destinatários tenham matrícula individualizada de parcelas de solo por eles ocupada, por meio de Título de Legitimação Fundiária, cumprindo-se as determinações dos artigos 11, V, 23, 42 e 44, da Lei 13.465/2017.

Este é o parecer.

Icatu - MA, 28 de fevereiro de 2024.

### *DECISÃO AD REFERENDUM*

Decisão,

Com escopo nos arts, 11, V; 23, 42 e 44, da Lei 13.465/2017, e diante de todos os documentos que constam dos autos, **REFERENDO** o parecer alhures, determinando a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária a partir de cronograma de atividades que lhes são essenciais, adotando-se, ainda, todas providências garantidoras a execução do PRF, bem como a expedição de CRF da quadra 01, constante da Portaria Municipal nº004/2023, e o pedido de abertura da matrícula referente a poligonal do bairro Raimundo Turu, a qual deverá ser averbada a matrícula originária, outorgando o direito pleno de propriedade fundiária aos destinatários por meio de título de legitimação fundiária.

Registre-se. Publique-se.

Icatu - MA, 28 de fevereiro de 2024.

Salk Silva de Souza

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ICATU-MA**

**SEÇÃO II  
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão  
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

**Chefia do Gabinete**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00  
gabinete@icatu.ma.gov.br

**Walace Azevedo Mendes**  
Prefeito

**Wesley Santos da Silva**  
Responsável pelas publicações

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985224943**